Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-647/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11814/2010
PROTOCOLO	**:**	1013003
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	18º SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela Aplicação de Multa Regimental no valor de 50(cinquenta) UFERMS a Sra. Ilca Corral Mendes Domingos, Prefeita Municipal, pelo não encaminhamento de documentos no prazo fixado em lei, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso IV do regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa 57/2006, c/c o artigo 46 da Lei Complementar 160/2012, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao FUNTC, sob pena de execução;

2 - Pela determinação a responsável que proceda ao envio eletrônico da documentação exigida por esta Corte de Contas, conforme Resolução Normativa TC/MS 67/2010 e OTJ ICAP/PRES 02/2010, sob pena de não cumprimento de decisão, com base no artigo 197, inciso XI do Regimento Interno desta Corte;

3 - Pela determinação ao atual ordenador de despesas que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública.

Comunique–se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv